



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Contrato nº 29/2013



Contrato nº 29/2013
Processo nº 13037448-2

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA
ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
SEMACE, COM A INTERVENIÊNCIA DO
SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO –
SFB E A EMPRESA SILVA E
VENDRUSCOLO LTDA., PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE situada na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza – CE, CEP: 60.050-081, inscrita no CNPJ sob o nº 11.822.269/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente **JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade nº 14968951, e inscrito no CPF sob o nº 209.901.976-20, domiciliado na Rua Jaime Benévolo, nº 1400, Bairro de Fátima, Fortaleza – Ceará, com a interveniência do **SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB**, com sede no Edifício Sede do IBAMA, SCEN, Avenida L4, trecho 2, bloco H, CEP: 70.818-900 – Brasília/DF, CNPJ: 37.115.375/0008-83, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor – Geral, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS HUMMEL**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade nº 309.990 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.506.231-20, nomeado pela Portaria nº 149 de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2009 e a empresa **SILVA E VENDRUSCOLO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.641.917/0001-42, com sede na Rua Monsenhor Vitor Batistella, 434, Centro, Frederico Westphalen, RS CEP: 98400-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo sócio administrador **RIVAEI VAZ DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, portador da Carteira de Identidade nº 3074246178 e do CPF nº 003.198.200-09, domiciliado na Rua Tenente Lira, nº 1219, apartamento 602 – Edifício Cândido Lima, Centro, Frederico Westphalen-RS, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Contrato nº 29/2013



CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20130009 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 20130009 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o serviço técnico de levantamento dos dados de campo do Inventário Florestal Nacional em todo o Estado do Ceará, conforme orientações descritas no Manual de Campo do IFN-BR e de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – termo de referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: Empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 2.887.949,73 (dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos) sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. O valor acima pactuado será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV) na periodicidade mínima determinada pela legislação vigente, através de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6. O pagamento será realizado em 06 (seis) parcelas, e se dará da seguinte forma:

6.1. 17% (dezessete por cento) do valor do contrato após a validação do Produto 1 – Relatório de Progresso 1, pela Comissão Técnica, citada no item 9 do Termo de Referência.

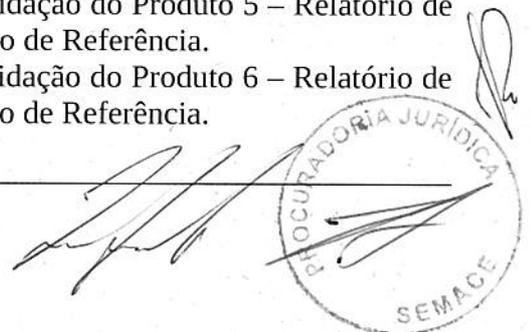
6.2. 17% (dezessete por cento) do valor do contrato após a validação do Produto 2 – Relatório de Progresso 2, pela Comissão Técnica, citada no item 9 do Termo de Referência.

6.3. 17% (dezessete por cento) do valor do contrato após a validação do Produto 3 – Relatório de Progresso 3, pela Comissão Técnica, citada no item 9 do Termo de Referência.

6.4. 17% (dezessete por cento) do valor do contrato após a validação do Produto 4 – Relatório de Progresso 4, pela Comissão Técnica, citada no item 9 do Termo de Referência.

6.5. 17% (dezessete por cento) do valor do contrato após a validação do Produto 5 – Relatório de Progresso 5, pela Comissão Técnica, citada no item 9 do Termo de Referência.

6.6. 15% (dezessete por cento) do valor do contrato após a validação do Produto 6 – Relatório de Progresso 6, pela Comissão Técnica, citada no item 9 do Termo de Referência.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Contrato nº 29/2013



- 6.7. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Brasileiro de Descontos S/A – BRADESCO.
- 6.7.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.9. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do pregão presencial nº 20130009.
- 6.10. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.11. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.12. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos :

FONTE: 00

Classificação: 15423

Dotação: 49200001.18.541.082.19877.01.33903900.00.0.40

Classificação: 15424

Dotação: 49200001.18.541.082.19877.02.33903900.00.0.40

Classificação: 15425

Dotação: 49200001.18.541.082.19877.03.33903900.00.0.40

Classificação: 15426

Dotação: 49200001.18.541.082.19877.04.33903900.00.0.40

Classificação: 15427

Dotação: 49200001.18.541.082.19877.06.33903900.00.0.40

Classificação: 15428

Dotação: 49200001.18.541.082.19877.07.33903900.00.0.40





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Contrato nº 29/2013



FONTE: 83

Classificação: 15472

Dotação: 49200001.18.541.082.19877.01.33903900.83.1.40

Classificação: 15474

Dotação: 49200001.18.541.082.19877.02.33903900.83.1.40

Classificação: 15248

Dotação: 49200001.18.541.082.19877.03.33903900.83.1.40

Classificação: 15477

Dotação: 49200001.18.541.082.19877.04.33903900.83.1.40

FONTE: 70

Classificação: 15636

Dotação: 49200001.18.541.082.19877.01.33903900.70.7.40

FONTE: 16

Classificação: 12547

Dotação: 49200001.18.542.082.21317.22.33903900.16.0.40

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência e de execução do objeto deste contrato é 12 (doze) meses contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

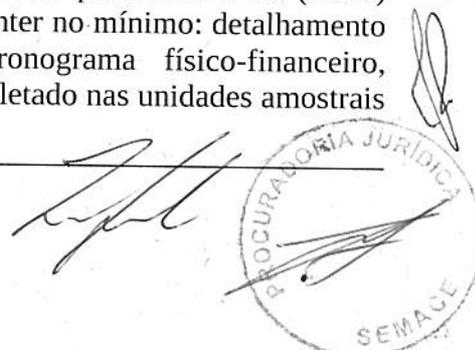
CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 19.7.1. do edital.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços objeto deste contrato, deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993, sem ônus para a SEMACE, mediante prévia justificativa e aprovação da SEMACE.

10.1.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. O referido documento deverá conter no mínimo: detalhamento do planejamento, descrição das atividades, definição do cronograma físico-financeiro, metodologia para armazenamento e meios de entrega do material coletado nas unidades amostrais





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Contrato nº 29/2013



ao herbário, meios de entrega das amostras de solo coletadas ao laboratório de análises, cronograma de desenvolvimento dos trabalhos de campo, relação de pessoal com respectiva comprovação da formação e experiências exigidas, indicação explícita do coordenador, concordando em participar dos trabalhos, na função designada, tudo de acordo com as condições de habilitação da proposta da licitante vencedora. Este material deverá estar assinado por representante legal da CONTRATADA, juntamente com o coordenador dos trabalhos por parte da CONTRATADA, e ser enviado a SEMACE e ao SFB.

10.2. Os Relatórios deverão ser entregues na sede da SEMACE, em Fortaleza/CE, em 3 (três) cópias impressas e 3 (três) eletrônicas, devendo 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) eletrônica serem enviadas para o SFB/MMA, em Brasília/DF, obedecendo os prazos e condições preestabelecidas neste termo, a saber:

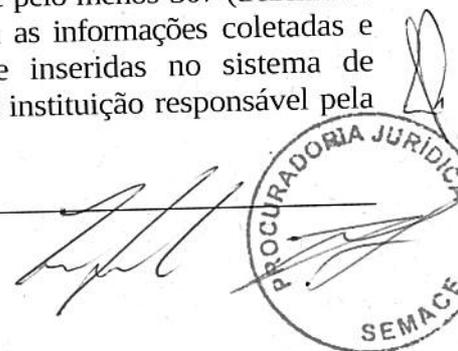
10.2.1. Produto 1 - **Relatório de Progresso 1** – Até 60 (sessenta) dias após o encerramento da capacitação realizada pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB, estando a contratada com pelo menos 30 (trinta) unidades amostrais de registro referentes à etapa I, com as informações coletadas e registradas nos formulários específicos e entregues ao SFB e inseridas no sistema de informações do SFB, e as amostras botânicas e de solo enviadas à instituição responsável pela análise do material.

10.2.2. Produto 2 - **Relatório de Progresso 2** – Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da capacitação realizada pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB, e com pelo menos 70 (setenta) unidades amostrais de registros referentes à etapa I, com as informações coletadas e registradas nos formulários específicos e entregues ao SFB e inseridas no sistema de informações do SFB, e as amostras botânicas e de solo enviadas à instituição responsável pela análise do material.

10.2.3. Produto 3 - **Relatório de Progresso 3** – Até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da capacitação realizada pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB, e pelo menos 148 (cento e quarenta e oito) unidades amostrais de registro referentes à etapa I, com as informações coletadas e registradas nos formulários específicos e entregues ao SFB e inseridas no sistema de informações do SFB, e as amostras botânicas e de solo enviadas à instituição responsável pela análise do material.

10.2.4. Produto 4 - **Relatório de Progresso 4** – Até 240 (duzentos e quarenta) dias após o encerramento da capacitação realizada pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB, estando a contratada com pelo menos 228 (duzentos e vinte e oito) unidades amostrais de registro referentes às etapas I e II, com as informações coletadas e registradas nos formulários específicos e entregues ao SFB e inseridas no sistema de informações do SFB, e as amostras botânicas e de solo enviadas à instituição responsável pela análise do material.

10.2.5. Produto 5 - **Relatório de Progresso 5** – Até 300 (trezentos) dias após o encerramento da capacitação realizada pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB, e pelo menos 307 (trezentos e sete) unidades amostrais de registro, referentes às etapas I e II, com as informações coletadas e registradas nos formulários específicos e entregues ao SFB e inseridas no sistema de informações do SFB, e as amostras botânicas e de solo enviadas à instituição responsável pela análise do material.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Contrato nº 29/2013



10.2.6. Produto 6 - **Relatório de Progresso 6** – Até 360 (trezentos e sessenta) dias após o encerramento da capacitação realizada pelo Serviço Florestal Brasileiro - SFB, e com todas as unidades amostrais de registros, referentes às etapas I e II visitadas, com as informações coletadas e registradas nos formulários específicos e entregues ao SFB e inseridas no sistema de informações do SFB, e as amostras botânicas e de solo enviadas à instituição responsável pela análise do material.

10.2.7. A contratada deverá apresentar para início da contagem do prazo de execução deste contrato documento hábil que certifique a data de início e encerramento do curso de capacitação realizado pelo Serviço Florestal Brasileiro – SFB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e edital do pregão presencial nº 20130009.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

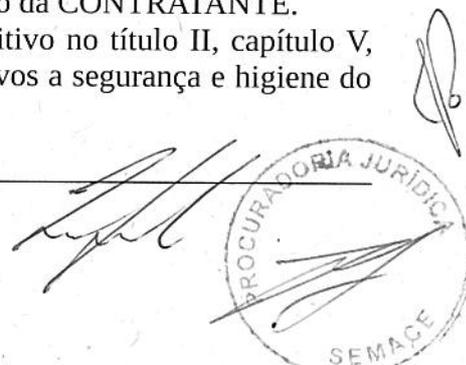
11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dia(s) contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

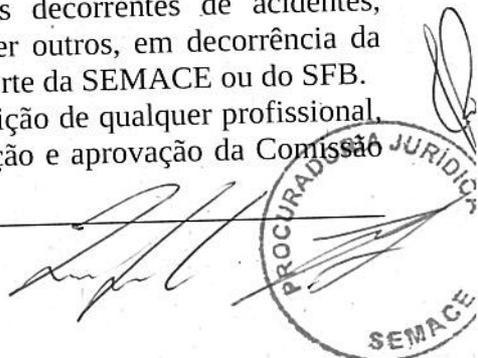




GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Contrato nº 29/2013



- 11.11. Todos os recursos humanos a serem utilizados na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ter vínculo com a CONTRATADA, seja relação trabalhista seja de prestação de serviços, a qual é a única responsável pela regularização fiscal, trabalhista e previdenciária deste recursos.
- 11.12. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, seguindo os padrões e metodologias indicados neste termo de referência e respectivo contrato de prestação de serviços, e no seu plano de trabalho (planejamento), devidamente aprovado pela SEMACE e pelo SFB.
- 11.13. Os produtos concluídos, objeto dos trabalhos técnicos realizados, deverão ser formalmente entregues ao gestor do contrato ou alguém por ele indicado.
- 11.14. A CONTRATADA deverá indenizar a SEMACE e o SFB nos casos de acesso e uso indevidos de informações sigilosas ou de uso restrito, quando tais forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto do contrato, desde que devidamente identificado. Preserva-se o direito de ampla defesa nestes casos.
- 11.15. Todos os produtos desenvolvidos pela CONTRATADA, decorrentes dos serviços objeto deste contrato, serão de propriedade da SEMACE e do SFB, incluindo arquivos em meio magnético e ou óptico, fotografias, filmagens, fichas de campo, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços e deve ser mantido o sigilo sobre eles. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública sobre os trabalhos realizados neste contrato, com a exceção do autorizado pela SEMACE e pelo SFB.
- 11.16. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da SEMACE e do SFB, podendo ser apenado com aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente ao do contrato.
- 11.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, zelando pela conduta pessoal de seus contratados durante a permanência destes nas regiões de coleta de dados, inclusive durante os horários fora do expediente de trabalho, obedecendo às normas e rotinas do serviço público, às leis de trânsito e em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade.
- 11.18. Cada profissional deverá assinar Termo de Responsabilidade e sigilo, comprometendo-se a não comentar assunto relacionado ao serviço, salvo se expressamente autorizado por representante legal da SEMACE e do SFB.
- 11.19. A CONTRATADA deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados/prestadores de serviço necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários/remuneração e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer responsabilidade por parte da SEMACE ou do SFB.
- 11.20. A CONTRATADA deverá, caso haja necessidade de substituição de qualquer profissional, apresentar *curriculum vitae* à SEMACE e ao SFB, para manifestação e aprovação da Comissão





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Contrato nº 29/2013



Técnica, na forma estatuída pelo ato convocatório que gerou o contrato.

11.21. A CONTRATADA deverá avocar os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a SEMACE e ao SFB, procedentes da prestação dos serviços objeto deste contrato.

11.22.A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo comportamento dos seus empregados/prestador de serviço e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar a SEMACE e/ou ao SFB, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a SEMACE descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos. Preserva-se neste caso o direito a ampla defesa.

11.23. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, delegar ou sub-rogar a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas com a SEMACE.

11.24. A CONTRATADA deverá gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, as pessoas prestadoras de serviços nas localidades indicadas, conforme Plano de Trabalho apresentado.

11.25. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação de exigências constantes da contratação, quando solicitado.

11.26. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela SEMACE quanto à execução dos serviços contratados.

11.27. A CONTRATADA não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da SEMACE e do SFB.

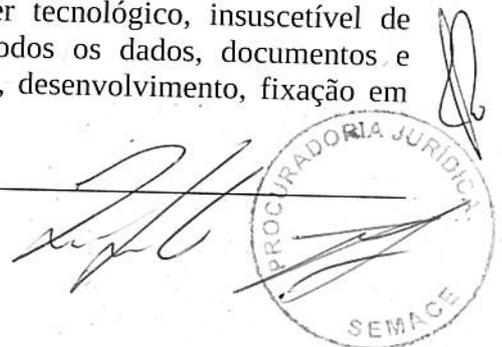
11.28. A CONTRATADA deverá comunicar, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes e ocorrências policiais ou conflitos com civis, verificada no curso da execução contratual.

11.29. Manter um superior responsável pelo gerenciamento dos serviços e fiscalização do cumprimento do objeto do contrato, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Administração dos assuntos relacionados com a execução do contrato. Fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela SEMACE e pelo SFB.

11.30. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da SEMACE ou do SFB, ou mesmo outra instituição.

11.31. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, de acordo com o Art. 111, da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

11.32. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte de qualquer natureza e aplicação da obra.





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Contrato nº 29/2013



11.33. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão esta autarquia para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

11.34. Entregar os produtos nos prazos estipulados. Caso o atendimento não seja dentro dos prazos, a Contratada ficará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato.

11.35. Tomar todas as providências para que o pessoal de campo receba todas as vacinas disponíveis nos postos de vacinação da rede pública de saúde, com o fim de evitar contrair doenças próprias da região amazônica, incluindo febre amarela, dengue e outros.

11.36. Entregar relatório em formato impresso (3 cópias) e em formato eletrônico, conforme item 10 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7. A SEMACE deverá permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA o acesso às dependências da SEMACE sempre que necessário para a execução dos serviços.

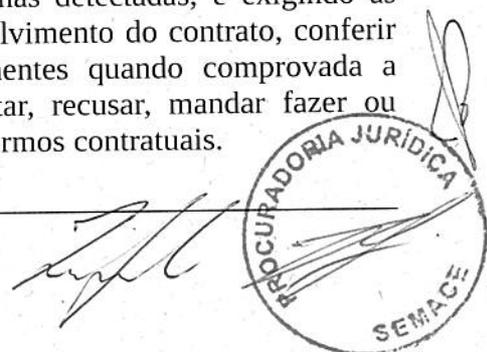
12.8. A SEMACE deverá notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a SEMACE.

12.9. A SEMACE deverá encaminhar à CONTRATADA as solicitações de correção dos serviços, se for o caso, com as necessidades a serem desenvolvidas.

12.10. A SEMACE deverá indicar os locais onde serão desenvolvidos os serviços e proporcionar à CONTRATADA as facilidades e instruções necessárias para a realização dos mesmos.

12.11. A SEMACE deverá verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

12.12. A SEMACE e o SFB deverão promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.





12.13. A SEMACE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços.

12.14. A SEMACE deverá comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional.

12.15. A SEMACE deverá observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Raimundo Costa Nogueira, matrícula 000114 -1-X, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

12.3. Compete à fiscalização, dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA.
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.
- c) Verificar e atestar os serviços prestados e encaminhá-los para aprovação da CONTRATANTE.
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados.
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.
- h) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.
- i) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.
- j) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado.
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas dele estabelecidas.
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.
- o) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Contrato nº 29/2013



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades :

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

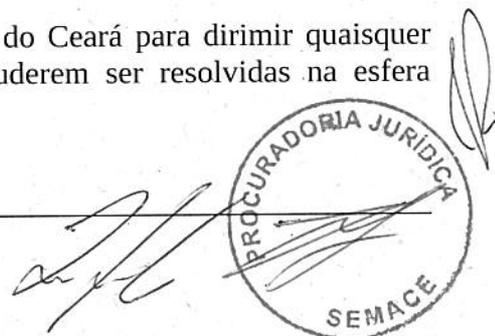
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



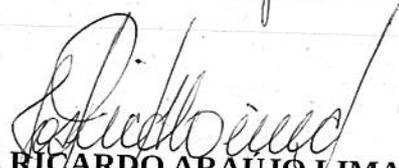


GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Contrato nº 29/2013

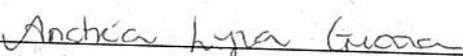


E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 08 de agosto de 2013.

 JOSÉ RICARDO ARAUJO LIMA Superintendente da SEMACE CONTRATANTE	 RIVAEL VAZ DA SILVA Representante legal da Empresa CONTRATADO
ANTÔNIO CARLOS HUMMEL Diretor Geral – Serviço Florestal Brasileiro INTERVENIENTE	

Ciente:
Raimundo Costa Nogueira
Gestor do Contrato

Testemunha 1: 	Testemunha 2: 
Nome: <u>Benécia Fontenele</u>	Nome: <u>ANÁLIA LYRA GUARANÁ</u>
CPF: <u>014 142 393-51</u>	CPF: <u>465 941 243-15</u>
<u>Roberto Veloso de Freitas</u> <u>150 262 992-53</u> 	

